

731105



LEI Nº 3.783, de
03 de junho de 2005

Concede incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias e ou prestadores de serviços que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As indústrias e as prestadoras de serviços, que se instalarem no Município de Guaratinguetá, poderão receber incentivos fiscais e outros benefícios, nos termos da presente Lei e do seu respectivo Regulamento.

§ 1º. Os incentivos fiscais enunciados nesta Lei compreendem a isenção dos impostos e ou tributos municipais.

§ 2º. A concessão das isenções dos tributos municipais será graduada de cinco a quinze anos, obedecidas as exigências e condições constantes desta Lei e de seu regulamento.

Art. 2º. A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios previstos nesta Lei levará em conta, prioritariamente, os seguintes fatores:

- a) geração de empregos;
- b) o faturamento previsto para os primeiros cinco anos de atividade da indústria e ou prestadora de serviços;
- c) natureza da matéria prima;
- d) valor do investimento;
- e) destinação final do produto;
- f) participação comunitária prevista por parte da empresa a ser instalada.

Parágrafo único. Serão condições indispensáveis para fazer jus aos incentivos e aos benefícios desta Lei, que a indústria e ou empresa prestadora de serviço:

- a) gere ICMS;
- b) não desenvolva atividade poluente;
- c) mantenha, desde a sua instalação, pelo menos 80% (oitenta por cento) de seu quadro funcional composto por pessoas residentes no Município de Guaratinguetá, exceto no tocante àquelas funções que exijam mão-de-obra especializada não disponível no Município.

Art. 3º. Havendo indústria e ou empresa prestadora de serviços interessada em se instalar no Município, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação orientá-las quanto à localização tendo em vista os Pólos Industriais já existentes e ou futuro Distrito Industrial.

Parágrafo único. No caso da indústria e ou prestadora de serviços apresentar à Prefeitura projeto, do qual conste sua localização fora dos Pólos Industriais ou da futura área a ser reservada ao Distrito Industrial, o Executivo deliberará sobre a conveniência e ou oportunidade de desapropriação, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que o assessorará tecnicamente.

Art. 4º. O Município poderá doar às novas indústrias e ou prestadoras de serviços, que venham a se instalar em Guaratinguetá, as áreas necessárias a sua localização, desde que comprovado o interesse público e observada a legislação que regula a alienação de bens públicos.

Parágrafo único. Toda doação de área para instalação de indústria e ou prestadora de serviços, deverá ser enviada para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.



LEI Nº 3.783, de
03 de junho de 2005

FLS. 02

Art. 5º. Fica estabelecido que a empresa donatária, a partir da Lei de doação, terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar suas atividades no Município e 10 (dez) anos para concluir as obrigações assumidas; caso contrário, o processo de retrocessão ao patrimônio municipal será automático, inclusive com as benfeitorias nela edificadas.

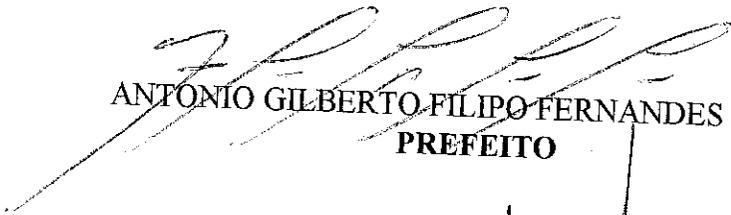
§ 1º. Da escritura de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, o prazo para esse cumprimento e a cláusula de reversão do terreno ao patrimônio municipal em caso de inadimplência por parte da indústria e ou prestadora de serviços beneficiada.

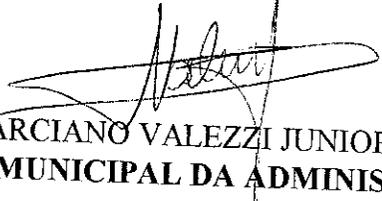
§ 2º. Os prazos estabelecidos na escritura de doação, se afetados por eventuais crises econômicas e ou financeiras, poderão ser alterados, por decisão do Executivo Municipal, após previa autorização do Legislativo, desde que devidamente justificado pela empresa donatária.

Art. 6º. As indústrias já instaladas no Município poderão usufruir os incentivos e benefícios previstos nesta Lei, desde que efetivem ampliações em sua capacidade de produção, promovam aumento de seu efetivo e atendam as demais exigências feitas para as novas indústrias, que aqui venham a se instalar.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, os benefícios e vantagens serão proporcionais à ampliação, na forma a ser disciplinada no regulamento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de junho de 2005.


ANTÔNIO GILBERTO-FILIPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.